

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

DMX AUTO BROKER INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA

Sócio-Administrador DANIEL ALVES PEREIRA, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 31/12/1987, nº do documento de identidade: CNH 05171441037 Órgão Emissor: DETRAN/SP, Empresário, nº do CPF: 22987119844, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) AVENIDA ARUANA, 745 APT 142 - Bairro: TAMBORE, Barueri - SP CEP 06460010.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: DMX AUTO BROKER INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA ARUANA, 745 APT 142 - Bairro: TAMBORE, Barueri - SP CEP 06460010.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL EXCETO IMOBILIARIOS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PROMOCAO DE VENDAS MARKETING DIRETO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL EXCETO IMOBILIARIOS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PROMOCAO DE VENDAS MARKETING DIRETO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 22/01/2021 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), divididos em 1.000 quotas, no valor nominal de

R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

O valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) em moeda corrente do país em nome de DANIEL ALVES PEREIRA, n° do CPF: 22987119844 integralizado neste ato.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
DANIEL ALVES PEREIRA	1.000	R\$ 1.000,00	100,00%
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por DANIEL ALVES PEREIRA, nacionalidade: brasileira, casado (a), comumhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 31/12/1987, n° do documento de identidade: CNH 05171441037 Órgão Emissor: DETRAN/SP, Empresário, n° do CPF: 22987119844, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) AVENIDA ARUANA, 745 APT 142 - Bairro: TAMBORE, Barueri - SP CEP 06460010, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (**art. 3º, I, LC nº 123, de 2006**).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Barueri, 23 de janeiro de 2021.

DANIEL ALVES PEREIRA (Sócio-Administrador)